

"Tutelas provisórias ou liminares"					
Espécies	Tutelas provisórias no CPC			Liminar específica	Efeito suspensivo
	Urgência		Evidência		
	Antecipada	Cautelar			
Incidência	Procedimento comum (regra ¹)	Qualquer procedimento e na execução	Comum	Procedimentos especiais: Embargos de terceiro (678) Possessórias (562) Ações de família (TP – 695) Despejo – Lei 8.245/91 Alimentos – art. 4º, Lei 5478/68 Mandado de segurança – art. 7º, III, Lei 12.016/09.	Recursos e embargos: Agravo de instrumento – 1019, I RE e Resp - § 5º, 1.029 Embargos à execução (919)
Requisitos	Probabilidade do direito ² Perigo de dano e reversibilidade (§ 3º)	Risco ao resultado do processo (arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto ou qualquer medida)	Independente de perigo de dano – mas contém alto grau de probabilidade nos casos do 311.		
Momento	Antecedente ³ ou incidental (esta, sem custas)		Incidental	Incidental	Incidental
Importante	Liminar ou após justificação Juiz poderá exigir caução		Liminar apenas nos casos dos incisos II e III	Cada rito especial terá a previsão legal quanto aos requisitos	Cada previsão conterà os requisitos para a concessão
	Tutela provisória antecipada antecedente – 303 Concedida a medida o autor terá 15 dias para o aditamento (sem recursos haverá a estabilização - 304 ⁴)	Tutela provisória cautelar antecedente – 305 Medidas para cumprimento da cautelar – rol exemplificativo do art. 297	Havendo cabimento, o autor poderá cumular a tutela de urgência e de evidência		

Quadro publicado no site www.darlanbarroso.com.br | direitos autorais reservados | Curso de Direito Processo Civil, Editora RT, no prelo.

¹ Nos procedimentos especiais, quando não houver previsão legal de "liminar" ou, no caso proposto, não estiverem presentes os requisitos, o autor poderá se valer das tutelas provisórias genéricas previstas no art. 294 do NCPC.

² Muitas vezes, as bancas podem utilizar a expressão como sinônimo de "fumus boni iures".

³ Quando antecedente, a competência para o pedido de urgência será perante o juízo competente para a causa – art. 299 do NCPC.

⁴ Estabilizada a tutela antecipada antecedente, nos termos do artigo 304, qualquer das partes, no prazo de 2 anos, poderá propor ação, pelo procedimento comum, para obter a reforma, anulação ou invalidação da medida (não é ação rescisória) – vide § 2º do artigo 304.